

CONTRATO nº 39/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, nº 2-A, Cep. 70.610-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, por meio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna - Substituto, o Senhor **Cilair Rodrigues de Abreu**, CPF nº 908.073.407-15, carteira de identidade nº 05857457-5 IFP/RJ, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 284, da Presidência da Enap, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2016, com competência delegada pelas Portarias Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Av. Industrial Belgraf n. 400, Eldorado do Sul - RS, inscrita no CNPJ: 72.381.189/0001-10 e com filial na Av. da Emancipação, 5000, Hortolândia - SP, sob o CNPJ: 72.381.189/0006-25, neste ato por seu representante legal, o senhor **Leandro Antônio Valim de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1040293537 SSP/RS, e CPF nº 508.786.030-34,, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da ata de registro de preços do pregão eletrônico nº 1029/2017 (SEI nº 0168608 e 0168609), do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) - UASG: 803080, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de servidores de racks com o objetivo de aumentar a capacidade de virtualização e processamento do datacenter da Escola Nacional de Administração Pública, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-los nas condições estabelecidas, consoante Edital de Pregão Eletrônico nº 1029/2017 - Serpro (SEI nº 0168608) e seus anexos, bem como Proposta Comercial (SEI nº 0169617) e Ata de Registro de Preços (SEI nº 0168609) constantes do aludido processo.

1.2. Discriminação do objeto:

Pregão nº	Grupo	Item	Descrição	Quantidade
1029/2017	I	1	Servidor Dell Otimizado para Rack - PowerEdge R940	2

1.3. **Servidores otimizados para racks e RACKs nas seguintes configurações:**

1.4. **Item 01 - Configuração 01: Servidores otimizados para RACK com os seguintes requisitos mínimos:**

1.4.1. Servidores com 04 (quatro) processadores, 1,5 (um e meio) TB (Terabytes) de memória, 02 (duas) placas Fibre Channel e 02 (duas) controladoras de rede local (04 portas 10 GbE).

1.4.2. Possuir processadores com no máximo 14 (quatorze) núcleos de execução de instruções por processador (quatorze cores), com as seguintes características:

1.4.2.1. Microprocessador que implemente pelo menos o set de instruções similar ou igual aos microprocessadores X86, com suporte a aplicações de 64 bits.

1.4.2.2. Entende-se por processador um encapsulamento físico composto por 14 (quatorze) núcleos de execução de instruções. Cada processador deverá ocupar um soquete do servidor.

1.4.2.3. Possuir chipset do mesmo fabricante do processador ou do fabricante da placa-mãe, sendo específico para servidores.

1.4.2.4. Possuir instruções de virtualização e suporte a virtualização de I/O.

1.4.2.5. Possuir suporte a instruções AES (Advanced Encryption Standard) e SSE4.

1.4.2.6. Fornecer processadores com tecnologia de semicondutor usada para fabricar um circuito integrado com tamanho máximo de 14 nm

(quatorze nanômetros).

1.4.2.7. Possuir UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou BIOS (Basic Input Output System), devendo suportar integralmente compatibilidade e interoperabilidade com o servidor a ser fornecido sem qualquer perda de funcionalidade, principalmente quanto ao acesso e controle de funções remotamente com console KVM virtual e diagnóstico.

1.4.2.8. Possuir firmware atualizável por software com data de fabricação posterior a Janeiro/2016.

1.4.2.9. Possuir número de slots de expansão compatíveis com dispositivos de I/O, na tecnologia PCI-Express v.3 ou superior.

1.4.3. Possuir altura máxima:

1.4.3.1. De 4U para os servidores da configuração 01, 1.4. Item 01.

1.4.4. Performance:

1.4.4.1. Os servidores da configuração 01, 1.4. Item 01, devem possuir índice SPECint_rate2006 (baseline) auditado de no mínimo 2160 op/s (duas mil cento e sessenta operações por segundo) para o equipamento ofertado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO

2.1. Os produtos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato serão entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pela CONTRATANTE:

2.1.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixa lacrada, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.1.2. Os equipamentos e todos os componentes adquiridos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data de início da vigência do contrato pela CONTRATADA, conforme definido abaixo:

2.1.2.1. Os servidores e os demais equipamentos deverão ser instalados e configurados de forma a estarem prontos para a instalação do sistema operacional em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data de início da vigência do contrato pela CONTRATADA.

2.1.2.2. Entende-se por cumprimento do prazo de entrega, o recebimento dos equipamentos e sua instalação na CONTRATANTE, deixando-os operacionais para o recebimento definitivo. O não cumprimento do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior a solicitada, implicará as sanções administrativas previstas em cláusula específica.

2.1.2.3. A CONTRATADA deverá entregar, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação dos equipamentos, relatório de instalação que deverá conter: confirmação de todos os equipamentos e perfeito funcionamento do hardware (placas, discos, processadores, memórias, etc.), identificação de cada produto instalado (marca, modelo, versão, número de série, número da licença, etc.), nome, matrícula, data e assinatura do técnico responsável pela CONTRATADA e do técnico da CONTRATANTE.

2.1.3. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas na subcláusula 6.1.19 deste Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a disponibilidade do produto para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução do teste de recebimento definitivo, a ser efetuado.

2.2.1. O prazo máximo para o recebimento definitivo dos produtos por parte da CONTRATANTE será de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do relatório de instalação. Caso os produtos sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

2.2.2. Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições, com a devida instalação, quando esta estiver prevista nas especificações.

2.2.3. O relatório de instalação não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos produtos, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia e manutenção contratado.

2.2.4. A falta de instalação de um ou mais produtos se constitui em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros, vinculados ao correspondente evento de instalação de equipamentos, enquanto perdurar a falta da instalação ou a instalação incompleta. Em permanecendo a situação por mais de 30 (trinta) dias corridos, o contrato poderá ser rescindido. Ficará a critério da CONTRATANTE prorrogar ou não o prazo estipulado, porém para que isso ocorra, a CONTRATADA deverá protocolar na CONTRATANTE carta de solicitação de prorrogação de prazo, em papel timbrado da empresa, com assinatura e data, explicando as causas do atraso. A CONTRATANTE terá até 3 (três) dias úteis para responder.

2.3. Os produtos só serão considerados com recebimento definitivo depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da CONTRATANTE ou seus prepostos e técnicos da CONTRATADA. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com a cláusula primeira considerando-se as características técnicas fornecidas pela

CONTRATADA.

2.4. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, a partir da notificação, para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, voltando a proceder conforme disposto na Subcláusula 2.2. Nesta hipótese, o prazo de entrega estabelecido na Subcláusula 2.1 não será interrompido, porém, ficará assegurado aa CONTRATANTE o mesmo prazo para realização de novos testes, conforme disposto na Subcláusula 2.2.1.

2.4.1. A CONTRATADA deverá trocar os produtos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 7 (sete) dias contados a partir da data da primeira notificação de rejeição, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4.1.1. A substituição dos produtos será efetuada pela CONTRATADA a partir da comunicação da rejeição dos mesmos, pela CONTRATANTE, e ocorrerá no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

2.5. Por ocasião do recebimento definitivo dos produtos será assinado documento pertinente, que integrará este Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei 8.666/1993.

2.6. Juntamente a cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

2.7. A CONTRATADA deverá atender, também, aos demais critérios da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010.

2.7.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

2.7.2. A critério da CONTRATANTE, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento de legislação ambiental vigente.

2.8. Locais de entrega e quantitativos:

Grupo da ata	Item da ata	Quantidade
I	1	2

2.8.1. Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, nº 2-A, Cep. 70.610-900, Brasília-DF - Telefone: (0xx61) 2020 3089

2.9. Documentação técnica.

2.9.1. Deverá ser entregue com o(s) equipamento(s) fornecido(s), relação detalhada do(s) equipamento(s), software(s) e acessório(s) entregues, em que constem: modelos, features, configurações, versões do sistema operacional e dos software(s) licenciados.

2.9.1.1. Deverá ser fornecida documentação que comprove o licenciamento dos softwares fornecidos.

2.9.1.2. Deverá ser entregue com o(s) equipamentos(s) todos os CDs de instalação do(s) software(s) licenciado(s) e suas respectivas licenças.

2.9.1.3. Deverá ser entregue com o(s) equipamento(s) toda a documentação técnica, composta por manuais de instalação, configuração e operação, em CD/DVD-ROM.

2.9.1.4. Fornecer programas necessários à instalação, configuração, diagnóstico e adequação de todos os modos de funcionamento dos componentes fornecidos, com respectiva documentação em mídia, CD/DVD-ROM ou página da internet, a serem entregues junto com os componentes.

2.9.1.5. Fornecer, junto com os equipamentos, documentação técnica de forma a garantir o sistema em funcionamento (instalação, operação dos equipamentos, guia de operação, controle e monitoramento do servidor e dos hardwares de terceiros e de todos os softwares).

2.9.1.6. Deverá ter documentação descrita no site oficial Internet do fabricante ou CONTRATADA dos softwares com informações e detalhes técnicos de funcionamento, atualizações, dicas de segurança, implementação de performance em páginas públicas ou via cadastramento de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE para o acesso.

2.9.1.7. Fornecer manuais de especificação técnica dos componentes de hardware de terceiros a serem entregues junto com os equipamentos.

2.9.2. Entrega e instalação dos equipamentos.

2.9.2.1. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no local da instalação dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos, de peças de reposição e componentes necessários, com todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

2.9.2.2. Deverá ser fornecida, em até 10 (dez) dias após a data de início da vigência do contrato, relação dos requisitos necessários à instalação física dos mesmos, tais como: medidas de layout, consumo de BTUs, circuitos elétricos, padrão das tomadas, necessidade de linhas telefônicas e portas de rede.

2.9.3. Remanejamento dos equipamentos.

2.9.3.1. A CONTRATANTE poderá mudar o local de instalação dos servidores, por 01 (uma) vez para 100% (cem por cento) do conjunto de equipamentos contratados, e por 02 (duas) vezes para transferências parciais dos equipamentos (até 20% - vinte por cento), durante o período

de garantia. Qualquer modificação neste sentido será comunicado à CONTRATADA em tempo hábil, a fim de que o serviço seja executado e que a garantia não sofra descontinuidade. As despesas com transporte e seguro dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local de desinstalação e instalação dos equipamentos e/ou componentes, visando prover a desinstalação, desmontagem e montagem, sem ônus para a CONTRATANTE e sem perda da garantia e da manutenção descritas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, dar-se-á pelo preço a seguir mencionado:

Pregão nº	Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1029/2017	I	1	Servidor Dell Otimizado para Rack - PowerEdge R940	2	R\$ 130.000,00	R\$ 260.000,00

3.1.1. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, quando couber.

3.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data de recebimento definitivo, referente a nota fiscal entregue no protocolo geral da CONTRATANTE ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

3.2.1. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitida nos casos previstos pelas legislações tributárias.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida para a CONTRATANTE, conforme endereço e CNPJ do(s) local(is) de entrega.

3.4. Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o mês de referência, a descrição dos produtos/serviços, o número de ordem de serviço quando for o caso, o nome do banco, a agência e número da conta-corrente onde será efetuado o pagamento.

3.4.1. A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento da CONTRATANTE que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que o mesmo possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.

3.5. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de "FACTORING".

3.7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal.

3.7.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8. O não pagamento de qualquer valor devido por parte da CONTRATANTE, implicará a correção do valor devido utilizando-se a formulação de juros simples, à razão de 6 % (seis por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da ordem bancária (OB) para pagamento;

3.8.1. Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a seguinte fórmula:

$$CVD = VNF * ((i/365)/100) * t, \text{ onde}$$

CVD = Correção do Valor Devido

VNF = Valor Líquido da Nota Fiscal/Fatura paga em atraso

i = taxa de juros (6 % ao ano)

t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária

3.8.2. O pedido da correção do valor devido deverá ser formalmente solicitado pela CONTRATADA ao gestor do contrato, demonstrando o valor corrigido e os documentos necessários visando subsidiar a deliberação por parte da CONTRATANTE, devendo o mesmo estar vinculado ao faturamento e separado por local de faturamento.

3.9. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.10. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas

relacionadas com a qualidade do produto.

3.11. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.11.1. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta ao SICAF, a fim de se comprovar a regularidade e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA.

3.11.2. Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE efetuará o pagamento e, em paralelo, notificará a ocorrência, concedendo prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a CONTRATADA se sujeitará às sanções previstas neste contrato, inclusive rescisão do mesmo, com fundamento no inc. XIII, do art. 55, c/c o art. 77 e o inc. I, do art. 78, todos da Lei 8.666/1993.

3.11.3. Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade da CONTRATANTE, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente Contrato.

3.12. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 449052, Programa de Trabalho nº 04122212520000001, Fonte 0100, Gestão 11401. Os recursos para a execução deste Contrato estão previstos na Nota de Empenho nº **2017NE800855** de 07 de dezembro de 2017.

3.13. A CONTRATADA emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 72381189/0006-25.

3.14. A CONTRATANTE comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados e Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º, do art. 55, da Lei 8.666/1993.

3.15. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua Nota Fiscal e/ou Fatura, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (Instrução Normativa SRF/MF 1.234/2012).

3.16. A CONTRATADA fica ciente da condição de que a CONTRATANTE, em atendimento às disposições do art. 34, da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF 1.234/2012, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições: a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e d) Programa de Integração Social - PIS/PASEP

3.16.1. A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no anexo I da IN 1.234/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. Os produtos, objeto do presente contrato, terão garantia de funcionamento para todos os servidores, equipamentos e acessórios fornecidos junto com os servidores fornecidos, durante o período de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

4.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos micro-códigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, durante o período de garantia.

4.2. Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso.

4.3. A CONTRATANTE somente permitirá que a CONTRATADA faça inventários nos equipamentos quando solicitado formalmente.

4.4. Níveis de Serviço:

4.4.1. Suporte Técnico aos Equipamentos durante o período de garantia:

4.4.1.1. Possuir suporte técnico para os servidores e todos os equipamentos fornecidos, assegurando prazos de atendimentos compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4);

4.4.1.2. O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou Contorno	Observação	Penalidades
1 - Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.	On-site	No máximo 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE.	No máximo 6 (seis) horas corridas após a abertura do chamado.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou Contorno	Observação	Penalidades
2 - Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	On-site	No máximo 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE.	No máximo 8 (oito) horas corridas após a abertura do chamado.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou Contorno	Observação	Penalidades
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância.	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física	No máximo 4 (quatro) horas corridas após a abertura do chamado..	No máximo 10 (dez) horas corridas após a abertura do chamado.	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da CONTRATADA	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.
	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial para o desligamento e posterior ligamento do(s) equipamento(s), em virtude de atividade programada	On-site		Conforme agendamento	O atendimento deverá ser realizado conforme agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis.	

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou Contorno	Observação	Penalidades
4 - Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto.	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado.	No máximo 72 (setenta e duas) horas corridas após a abertura do chamado	Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

4.4.2. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento;

4.4.3. Manutenções:

4.4.3.1. A CONTRATADA deverá prover, sempre que necessário, todas as correções e/ou atualizações dos hardwares instalados, tais como: nível de firmware e microcódigos, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software dos Centros de Dados da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4.3.2. A CONTRATADA deverá dar conhecimento a CONTRATANTE, através de e-mail, da existência de alterações nas configurações dos equipamentos (firmwares e microcódigos). A CONTRATANTE avaliará o impacto dessas alterações e agendará a realização da manutenção do equipamento, tanto do hardware quanto do firmware instalados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prover todas as correções e/ou atualizações necessárias.

4.4.3.3. No caso de manutenções em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente notificado para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente aa CONTRATANTE.

4.4.3.4. Caso a CONTRATANTE identifique a necessidade de manutenção em algum equipamento, a CONTRATADA será informada para que proceda o seu agendamento.

4.4.3.5. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação do equipamento, bem como pela retirada e entrega do

equipamento e peças de reposição, além de todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

4.4.3.6. Para os equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, suporte técnico, tanto do hardware quanto do firmware e software instalados, observando os níveis de serviço especificados neste contrato.

4.4.3.6.1 Em qualquer hipótese (e ainda que não seja o fabricante dos equipamentos) a CONTRATADA deverá possuir acesso para suporte técnico de 1º, 2º e 3º níveis, bem como aos firmwares e microcódigos dos equipamentos, de forma a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Para todos os efeitos da contratação em espécie, vigoram os seguintes conceitos:

4.4.3.6.1.1 Suporte Técnico Primeiro Nível: equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimento de dúvidas em geral;

4.4.3.6.1.2 Suporte Técnico Segundo Nível: equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambientes críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

4.4.3.6.1.3 Suporte Técnico Terceiro Nível: escalonamento ao laboratório do equipamento, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias de hardware suportadas.

4.4.3.7. Todas as peças de reposição deverão ser novas, sem uso.s.

4.4.3.8. Os discos rígidos, as interfaces NVMe e as unidades SSD (Solid State Drive) que equipam os servidores possuirão conteúdo e informações confidenciais e sigilosas da CONTRATANTE, logo não poderão ser removidos das dependências da CONTRATANTE sob qualquer circunstância. Na hipótese do reparo do equipamento ser realizado dentro das dependências da CONTRATANTE e uma vez detectado a necessidade de troca de um disco rígido, este deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer na CONTRATANTE.

4.4.3.9. A CONTRATANTE será responsável pela destruição do disco danificado em atendimento as Normas Internas de Segurança da CONTRATANTE.

4.4.3.10. Fica a critério da CONTRATADA verificar os danos ocorridos no disco nas dependências da CONTRATANTE antes de sua destruição.

4.4.4. Canais de atendimento para o hardware e software:

4.4.4.1. Canais de atendimento através de site na Internet (url), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.4.5. Relatórios sobre a prestação dos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico.

4.4.5.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, com no mínimo as seguintes informações: número do contrato, número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável da CONTRATANTE pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do atendimento local, se for o caso, data e hora de solução ou medida de contorno, e descrição da resolução adotada. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir aa CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula 5.1 poderão ser aplicadas junto a da alínea "b", obedecidos aos procedimentos legais.

5.2. A multa de que trata a alínea "b" da Subcláusula 5.1 será aplicada da seguinte forma:

a) pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao

pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto.

b) pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual.

c) pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos; e

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.

5.2.1. As multas previstas nas alíneas "a" e "d" da subcláusula 5.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

5.2.2. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 5.2 são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente.

5.2.3. O valor das multas previstas na subcláusula 5.2.1 mais as da subcláusula 5.2.2 eventualmente aplicadas, está limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, via Guia de Recolhimento da União (GRU simples), em conta do Tesouro Nacional, a ser informada pela CONTRATANTE quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.

5.4. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.5. As sanções aplicadas pela CONTRATANTE serão registradas no SICAF.

5.6. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

6.1.1. A inexecução total do Contrato.

6.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

6.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados.

6.1.5. O atraso injustificado do fornecimento/serviço.

6.1.6. A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

6.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

6.1.9. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela CONTRATANTE.

6.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

6.1.11. A dissolução da CONTRATADA.

6.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato.

6.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este contrato.

6.1.14. A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do

limite previsto em Cláusula das Disposições Gerais deste contrato.

6.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

6.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento/serviço já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6.1.17. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais.

6.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.1.19. A violação da cláusula décima e da subcláusula 2.1.3 ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.

6.1.20. O descumprimento do disposto no inc. V, do art. 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.21. A violação de direitos trabalhistas ou simulação de regularidade que afete sua contratação ou que sirva para obtenção de vantagens concorrenciais, creditícias ou tributárias.

6.1.22. O cometimento de outras ações que comprometam a contratação, denigrem ou possam oferecer risco à imagem da CONTRATANTE, enquanto empresa pública, provedora de serviços de tecnologia e comunicação, a sua responsabilidade social e à cidadania.

6.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas subcláusulas 6.1.1 a 6.1.13 e 6.1.19 a 6.1.22 deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

6.3. Poderá a CONTRATANTE rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha, a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE

Caso a CONTRATANTE venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os produtos objeto deste contrato, durante o período de garantia ou vigência do contrato, o que for maior, a CONTRATADA permanecerá cumprindo as obrigações assumidas neste instrumento.

7.1. A CONTRATADA garante aa CONTRATANTE o uso, o gozo e a disposição dos produtos ora vendidos, respondendo, também, pelos vícios e defeitos que porventura apresentarem, durante a garantia.

7.2. A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelido a responder, caso os produtos fornecidos em decorrência deste contrato violem direitos de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

8.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

8.2. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.3. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente ajuste.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

9.2. Fica vedada a realização de alterações quantitativas disciplinadas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei 8.666/1993, depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela CONTRATANTE.

9.3. A garantia contratual de que trata o art. 50, da Lei 8.078/1990 é de 60 (sessenta) meses, a serem contados a partir da data do recebimento definitivo e não se confunde com o prazo de vigência contratual de que trata a subcláusula 9.1 desta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

10.1. As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não-repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

10.2. A CONTRATANTE possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da CONTRATADA, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.

10.3. Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

10.4. Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.

10.5. Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a CONTRATADA: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente a CONTRATANTE, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

10.6. A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

I - A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas.

II - A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora.

III - Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente.

IV - Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora.

V - Ao par do disposto em “IV”, a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade.

VI - A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo.

10.7. Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.

10.8. Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.

10.9. Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.

10.10. Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do Contrato e desta cláusula.

10.11. Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste Contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.

10.12. O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar do fornecimento à parte recebedora.

10.13. Qualquer esclarecimento ou complementação será tratada com a mesma proteção aqui estabelecida.

10.14. A CONTRATADA declara conhecer a Política de Segurança e o Código de Ética e Conduta Empresarial da CONTRATANTE.

10.15. Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.

10.16. A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA apresentará à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, o comprovante de prestação de garantia de execução do contrato correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes opções:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta em nome da CONTRATANTE.

11.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4. Em casos de fiança bancária deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

11.5. Fica vedada em quaisquer opções, a colocação de cláusulas excludentes de quaisquer naturezas.

11.6. A validade da garantia de execução do contrato será do início do contrato até o término da garantia do produto prevista na cláusula quarta deste contrato.

11.7. A garantia de execução do contrato somente será liberada após atestado pela CONTRATANTE que foram executadas todas as condições do contrato, em especial o pagamento de todos os valores decorrentes da contratação e após a comprovação da prestação de todos os serviços contratados.

11.8. A CONTRATANTE fica autorizado a executar a garantia de execução do contrato para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive para com os empregados que prestam os serviços.

11.9. Havendo extensão na vigência da garantia do produto prevista na cláusula quarta ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia de execução do contrato no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a CONTRATADA obriga-se a renovar ou atualizar a garantia de execução do contrato, apresentando o respectivo comprovante aa CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão.

11.10. Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da CONTRATADA fazer o ajuste na garantia de execução do contrato.

11.11. Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia de execução do contrato por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela CONTRATANTE.

12.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na subcláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para o fornecimento do objeto dessa contratação.

12.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

12.7. As normas, instruções e ordens internas demandadas pela CONTRATANTE que forem fornecidas à CONTRATADA, por escrito, farão parte integrante do presente ajuste.

12.8. O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

12.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, todos, com suas posteriores alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Cilair Rodrigues de Abreu Diretor de Gestão Interna - Substituto	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Leandro Antônio Valim de Oliveira Dell Computadores do Brasil Ltda.
TESTEMUNHAS: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antônio Valim de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues De Abreu, Diretor(a) de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 29/12/2017, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 29/12/2017, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Testemunha**, em 29/12/2017, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0175130** e o código CRC **06F30AE0**.